

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 009/2024

Processo nº: 07641/2023;

Origem: Memorando nº 100/2023 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração do **1º Termo Aditivo ao referido Contrato nº. 002/2023**, cujo objeto é a Locação do Imóvel não residencial onde funciona o **CRAS MANOEL PIGNATÁRIO**, em que o valor atual da mensalidade do aluguel é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), no período de 12 (doze) meses, de 01/02/2024 a 31/01/2025, conforme Termo de Acordo assinado pela proprietária/locadora do imóvel Senhora Maria de Souza Rolim.

Valor mensal: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

Endereço Orçamentário para incluir no Contrato:

- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33903600 - Fonte: 1660030000 - Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1660030000 - Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33903600 - Fonte: 2660030000 - Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 2660030000 - Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33903600 - Fonte: 1500000000 - Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 - Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1500000000 - Fundo: FMAS;
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2264 - Elemento de Despesa: 33903600 - Fonte: 1500000000 - Fundo: FMAS.
- Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2264 - Elemento de Despesa: 33909200 - Fonte: 1500000000 - Fundo: FMAS.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Versam os autos, inicialmente sobre a elaboração do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato nº. 002/2023, cujo objeto é a Locação do Imóvel não residencial onde funciona o **CREAS MANOEL PIGNATÁRIO**, em que o valor atual da mensalidade do aluguel é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), no período de 12 (doze) meses, de 01/02/2024 a 31/01/2025, conforme memorando nº 100/2023 – DOM/FUNPAPA, datado de 12/09/2023, à fl. 02, bem como, Termo de Acordo assinado pela proprietária do imóvel a Senhora MARIA DE SOUZA ROLIM à fl.33.

Constam ainda no presente processo, os documentos a saber:

5 - **Certidões de Regularidade**, vigentes, autenticadas e apresentam regularidade, às fls. 34/43;

6 – **Manifestação do Fiscal do Contrato**, assinada pela servidora Iacirema Bahia Cardoso, matrícula nº 0199087-016, datada de 24/12/2023, em que consta a informação, “in litteris, de que “(...) *diante do devido cumprimento das exigências previstas contratualmente por parte da Proprietário (...), sou favorável à renovação*” à fl.13;

7 – **Portaria nº 065/2023 - GAB.P-FUNPAPA designando a fiscal do contrato**, a servidora Iacirema Bahia Cardoso, matrícula nº 0199087-016 à fl.14;

8 – **Cópia do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial nº 002/2023**, com vigência até 31/01/2024 às fls.15/18;

9 – **Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA** às fls. 44/45, bem como a **Certidão Digital de Inteiro Teor**, datada de 10/10/2023 (validade 30 dias, a contar de sua emissão) às fls.46/47;

10 – **Parecer Técnico Mercadológico – PTAM**, elaborado pela Engenheira Civil Jéssica Ramos Abreu Ferreira, matrícula 0434051-047, da Divisão de Obras e Manutenção/DOM/FUNPAPA, em que sublinha, dentre outros aspectos, que o valor solicitado pelo proprietário é abaixo do preço avaliado, concluindo, dessa forma, que o imóvel apresenta vantajosidade às fls. 21/31;

11 – **Manifestação da locadora Maria de Souza Rolim, demonstrando a sua intenção em continuar com a locação do imóvel, sem aplicação de reajuste ao valor do contrato**, à fl. 32;

12 – **Termo de Acordo celebrado entre esta FUNPAPA e a Locadora, em que concorda manter o valor do aluguel em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), no período de 12 (doze) meses, de 01/02/2024 a 31/01/2025**, à fl. 33;

13–**Manifestação da Direção do Departamento Administrativo-DA/FUNPAPA, atestando vantajosidade econômica**, à fl.50;

14– **Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 17/01/2024**, às fls. 52/53, bem como a **Declaração do Ordenador da Despesa – DOD**, à fl. 54;

15 – **Solicitação de Quota Orçamentária nº 88653/2024 e 88654/2024** às fls. 55/56;

16 – **Parecer Jurídico nº 020/2024-NSAJ/FUNPAPA**, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 002/2023, sem reajuste às fls. 59/60-v;

17 - Para bem mensurar o caso, vejamos um trecho de uma decisão do TCU:

“GRUPO I – CLASSE III – Plenário

TC nº 002.210/2009-0

NATUREZA: Consulta

ÓRGÃO: Advocacia Geral da União - AGU

INTERESSADO: Advocacia Geral da União - AGU

SUMÁRIO: CONSULTA. DURAÇÃO DOS CONTRATOS
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. CONHECIMENTO.

(...)

3. A vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.”

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos e seguindo alguns quesitos jurídicos, **recomendamos**:

- a) Que o Memorando nº 100/2023 à fl.02 seja devidamente assinado e carimbado pela chefia da Divisão de Obras e Manutenção-DOM/FUNPAPA;
- b) Que o expediente relativo à Manifestação do locador demonstrando a sua intenção em continuar com a locação do imóvel, à fl. 32, bem como a DOD à fl. 54, sejam devidamente datados;
- c) Que o Termo de Acordo seja assinado e datado à fl. 33, pelo setor competente;
- d) Que seja anexado aos autos Certidão Digital de Inteiro Teor atualizada,
- e) Que seja juntado aos autos, manifestação do Dirigente do CRAS Manoel Pignatário, quanto prorrogação do Contrato nº 002/2023.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, após cumprida as recomendações *supracitadas*, somos pela **Conformidade** do pleito, **sem reajuste**, motivo pelo qual encaminhamos os autos ao Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 24 de janeiro de 2024.